



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Ofício nº 564/2024

Corbélia, 04 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, encaminhar o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóvel à APRACOR - Associação dos Produtores Rurais de Corbélia, e, dá outras providências”.

Considerando o relevante trabalho que a Associação oferece à comunidade corbeliense, é de suma importância que seja viabilizado espaços com condições dignas para a prestação dos atendimentos dos pequenos produtores rurais.

Importante ressaltar que a manutenção dos imóveis estará a cargo da Associação beneficiada.

Sendo o que havia para o momento, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANGELLES DECKI

Prefeito Municipal em exercício de Corbélia

Excelentíssimo Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

Câmara Municipal de Corbélia - Paraná



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóvel à APRACOR - Associação dos Produtores Rurais de Corbélia, e, dá outras providências”.

A APRACOR apresentou interesse na manutenção da exploração deste local. Como a APRACOR reúne associados da nossa cidade, oferecendo produtos variados e típicos da produção local, o município estará beneficiando a vários moradores e tornando o espaço um local no qual poderão, não só os turistas, mas todos os visitantes, encontrar à disposição diferentes produtos que agregam valor a produção dos pequenos produtores rurais do nosso município.

Também, a cedência das instalações do abatedouro de frango, que o Município de Corbélia adquiriu através de convênio firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visa atender os pequenos agricultores da APRACOR que já possuem alguma experiência na criação de frangos caipira e também aos interessados em iniciar uma agroindústria de abate de aves, com vistas à produção de carne de frango e comercialização do frango resfriado ou congelado inteiro ou em partes e também tendo em vista de diminuir o abate clandestino de aves que vem aumentando na região, oferecendo um produto de qualidade para população e fomentando o setor agropecuário de produção da agricultura familiar.

Considerando o relevante trabalho que a Associação oferece à comunidade corbeliense, é de suma importância que seja viabilizado espaços com condições dignas para a prestação dos atendimentos dos pequenos produtores rurais.

Importante ressaltar que a manutenção dos imóveis estará a cargo da Associação beneficiada.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 04 de setembro de 2024, 64º da Emancipação Política.

DANGELLES DECKI

Prefeito Municipal em exercício de Corbélia



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a ceder imóveis à APRACOR - Associação dos Produtores Rurais de Corbélia, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel em uma área urbana de terra à APRACOR - Associação dos Produtores Rurais de Corbélia, a título de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Cessão de Uso, localiza-se na quadra nº 01, Lote de terras urbanas nº 01, da quadra nº 01, da planta do Loteamento Industrial denominado “Parque das Fores”, com 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias prédio em alvenaria com área construída de 224,39m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados e trinta e nove centímetros) conforme matrícula nº 17.197, do Registro de Imóveis da Comarca de Corbélia.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a estrutura do imóvel e instalações de abatedouro de frango, localizado na Marginal da BR 369, KM 502, à APRACOR - Associação dos Produtores Rurais de Corbélia, a título de Cessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único. O abatedouro objeto da cessão a que se refere este artigo será utilizado pela APRACOR para fomento ao setor agropecuário de abate e comercialização de aves da produção da agricultura familiar.

Art. 4º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 5º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Corbélia, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º e artigo 3º.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 6º A Cessão de Uso gratuita vigorará por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes, através do competente aditivo.

Parágrafo Único. Findo o prazo de Cessão de Uso ou sendo a mesma revogada por qualquer motivo, a edificação predial e todas as benfeitorias erigidas nos imóveis serão incorporadas ao Patrimônio do Município CEDENTE, não havendo por parte da CESSIONÁRIA, qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 7º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 04 de setembro de 2024, 64º da Emancipação Política.

DANGELLES DECKI

Prefeito Municipal em exercício de Corbélia

MATRÍCULA
=17.197=FOLHA
=1=**Registro de Imóveis**

Livro N° 2 - Registro Geral

Comarca de Corbélia - Paraná

Fone: (045) 242-1522

ALTAIR COSTA

Oficial

CPF 432.265.158/53

MATRÍCULA N° 17.197 – Protocolo nº- 75.003, em 26 de outubro de 2004.

IMÓVEL - Lote de terras urbano nº 01, da quadra nº 01, da planta do Loteamento Industrial, denominado “PARQUE DAS FLORES”, situado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, com a área de 1.500,00m², sem benfeitorias, e com os limites e confrontações seguintes: ao NORTE: Por uma linha seca e quebrada, com AZ 99°26'47" medindo 17,47 metros e AZ 116°21'39" medindo 41,43 metros, confrontando com a Rua Dama da Noite; ao LESTE: Por uma linha seca e reta, medindo 20,00 metros, confrontando com a Faixa de domínio da Rodovia Federal BR-369, ocupada pela Rua das Flores; ao SUL: Por uma linha seca e reta, medindo 62,85 metros, confrontando com o lote urbano nº 02; ao OESTE: Por uma linha seca e reta, medindo 28,62 metros, confrontando com o lote nº 89-A-4; de conformidade com a Planta e memorial descritivo, elaborados e assinados pelo Engenheiro Agrônomo, Ricardo Brzezinski – CREA – 15.758-D 7ª Região-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 16.283, do Livro 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.208.826/0001-02, com sede na Rua Amor Perfeito nº 16-16, nesta Cidade. O referido é verdade e dou fé. Corbélia, 27 de outubro de 2004 (a)

CB

**PARE
NÃO VALOR**